



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018**

**PROCESSO Nº 55/2018**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>	
<b>E-MAIL</b>	
<b>CIDADE/ESTADO</b>	
<b>TELEFONE</b>	
<b>FAX</b>	
<p>Obtivemos, através de acesso à página <a href="http://www.motuca.sp.gov.br">www.motuca.sp.gov.br</a>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do e-mail [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018**  
**PROCESSO Nº 55/2018**  
**EDITAL DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

SECRETARIAS: **SECRETARIA SAÚDE, ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO POR KM DE LINHA.**

DATA DA REALIZAÇÃO: **13 de Dezembro de 2018.**

HORÁRIO: a **partir das 13h00min.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL REALIZAÇÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, Setor de Compras e Licitações, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/ SP.

VISTORIA: A vistoria é **obrigatória** e deverá ser realizada em horário de expediente até a data de **12 de Dezembro de 2018**, por um responsável pela empresa, devidamente credenciado, na Sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/ SP, no horário das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, e deverá ser **agendada** com antecedência junto ao **Departamento de Transportes** com **Regilberto Aparecido de Oliveira**, via telefone: (16) 3348-9300.

RETIRADA DO EDITAL: Setor de Compras e Licitações, situado à Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/ SP, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, ou baixado gratuitamente através do endereço de eletrônico [www.motuca.sp.gov.br](http://www.motuca.sp.gov.br) e através dos e-mails: [compras@motuca.sp.gov.br](mailto:compras@motuca.sp.gov.br) e [compras.adm@motuca.sp.gov.br](mailto:compras.adm@motuca.sp.gov.br).

## I – PREÂMBULO

1.1. O Senhor Prefeito Municipal de Motuca/SP, usando de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, através do Setor de Compras e Licitações, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR KM DE LINHA**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, de acordo com as disposições contidas neste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 568/2007 alterado pelo Decreto nº 1.282, de 05 de Setembro de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que caber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/ 93 com suas alterações legais, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 e outras normas aplicáveis à espécie.

1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, no endereço acima informado, **às 13h00min do dia 13 de Dezembro de 2018** e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, o Sr. ALEX FERNANDO FERREIRA, com o auxílio da Equipe de



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Apoio, composta pelos servidores municipais, o Sr. Ronni Carlos Furtado e Sra. Ana Beatriz Rogatti de Melo, designados pela Portaria nº 2.320 de 23 de Janeiro de 2018.

**1.4.** O Edital, instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Motuca, na forma, endereço, data e horários acima informados.

**1.5.** As propostas dos interessados e as ocorrências correlatas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.6.** Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** - Modelo de Proposta;

**Anexo IV** – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo V** – Declaração de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração;

**Anexo VI** – Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** – Declaração conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CF;

**Anexo VIII** - Minuta de Contrato;

**Anexo IX** – Termo de Ciência e Notificação;

**Anexo X** – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

**Anexo XI** – Atestado de Vistoria.

## II – OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I, que integram este edital.

## III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste pregão:

**3.1.1.** As empresas interessadas que explorem o ramo de atividade compatível ao objeto da licitação e que preencham a todas as condições de habilitação e credenciamento constantes deste Edital.

**3.1.2.** Os licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no qual terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, inclusive o MEI (Microempreendedor Individual) que é uma modalidade de microempresa favorecido conforme art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 147/14.

**3.2.** Poderão também participar deste pregão:

**3.2.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**3.2.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**3.3.** Estarão impedidos de participar da presente licitação:



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3.1. As empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas;
- 3.3.2. Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.3.4. Empresa em estado de **falência e concordata**.
- 3.3.5. Consórcios.
- 3.3.6. Todos os impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

**IV – CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÕES**

- 4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assim como assinar o respectivo Termo de Contrato que vier a ser pactuado.
- 4.2. O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo II – Termo de Credenciamento**.
- 4.2.1. No caso em que a procuração for do tipo particular, poderá a licitante apresentar o documento com o **respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou**; apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.
- 4.2.2. Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do **Contrato Social**, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.
- 4.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.
- 4.3.1. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>).
- 4.4. Além do documento acima citado os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 4.5. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei nº 10.520/2002).
- 4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um participante credenciado.
- 4.7. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar **Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação** nos termos do modelo contido do **ANEXO IV**, deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).
- 4.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de enquadramento de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI - Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”) comprovada por um dos seguintes documentos:



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- A) Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;  
B) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;  
C) Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

**4.9. A Declaração solicitada acima deverá ser entregue fora dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, e a sua não entrega no prazo determinado significará que a empresa, mesmo sendo ME ou EPP, decidiu não se utilizar dos benefícios do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/06.**

4.10. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.11. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

4.12. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

4.13. A não apresentação do documento de **credenciamento** ou da **declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação** não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o **representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.**

4.14. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 4.7. e 4.8., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

4.15. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**V – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, procederá ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação dos licitantes, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa respectivamente:

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2018  
ENVELOPE Nº 01  
PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**Á PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 55/2018  
ENVELOPE Nº 02  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**VI – CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1.** A Proposta de Preços preferencialmente deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido contido no **Anexo III – Modelo de Proposta**, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente licitante devendo conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

**6.1.1.** Razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax e endereço eletrônico da proponente;

**6.1.2.** Indicação do nº do Pregão e Edital;

**6.1.3.** Indicação do banco, nº da conta corrente, nº agência e cidade do proponente;

**6.1.4.** Indicação do representante habilitado para assinatura do Contrato bem como os dados completo, como: nome, nacionalidade, profissão, RG., CPF., endereço completo e endereço eletrônico pessoal;

**6.1.5. PREÇO UNITÁRIO POR KM DA LINHA**, em moeda corrente nacional, sem emendas ou rasuras, em algarismo arábico, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, com no máximo **02 (duas) casas decimais**.

**6.1.6 - Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura contratual e após solicitação do Departamento competente;

**6.1.7.** Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, prazo no qual a empresa se comprometerá em mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame;

**6.1.7.1.** Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

**6.1.8.** Em caso de divergência entre o preço unitário e preço total, prevalecerá o primeiro, e entre os expressos em algarismo e o por extenso, será considerado o último.

**6.1.8.1.** Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

**6.1.9.** Nos preços cotados deverão estar computados todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

**6.1.9.1.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser os serviços fornecidos sem ônus adicionais.

**6.1.10.** Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.

**6.1.11.** Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista neste Edital.

**6.1.12.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**6.1.13.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**6.1.14. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os dois itens (linhas), poderá o licitante apresentar proposta somente para o item (linha) de seu interesse.**

**6.1.15.** Conter a data e a assinatura do proponente;

**6.1.16.** O proponente vencedor, nos termos do Artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal n.º 8.666/93,



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

obriga-se a aceitar nas mesmas condições da sua proposta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do total do Contrato, mediante aditamento Contratual.

**6.1.17. Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus anexos devendo obedecer as especificações e critérios descritos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**6.1.17.1.** que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

**6.1.17.2.** que apresentarem valor superior ao médio estipulado na Estimativa de Preços, embasado no artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.1.17.3.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

**6.1.17.4.** que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

**6.1.18.** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

**6.1.19.** Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO POR KM DA LINHA**.

**VII – CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**7.1.** O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93):**

**a)** - Registro comercial **em vigor (última alteração)**, no caso de empresa individual;

**b)** – Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado **em vigor (última alteração)**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;

**c)** - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

**d)** - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**e)** - O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado do MEI – CCMEI).

**7.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a/b/c/d/e” do subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

**7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011):**

**a)** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**b)** - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais;

**c)** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos sob sua égide do domicílio ou sede da licitante;

**d)** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**e)** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) – Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (obrigação imposta por força da edição da Lei nº 12.440/2011).

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):**

a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Cartório da Sede da Pessoa Jurídica.

a1) - tratando-se de empresas em recuperação judicial ou extra-judicial as mesmas deverão, como condição para assinatura do contrato apresentar demonstrativo que encontram-se regulares que estão cumprindo o cronograma estabelecido.

**7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.1.5.1. Além das comprovações acima deverão também constar do envelope documentos as seguintes declarações:

a) – **Declaração** de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a administração conforme Modelo de Declaração descrita no **Anexo V**;

b) - **Declaração** relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição** conforme Modelo de Declaração descrita no **Anexo VII**.

c) - Atestado de Vistoria, conforme **Anexo XII** deste Edital.

d) - **Declaração do Licitante**, elaborada pelo representante legal da licitante que caso seja a vencedora do certame apresentará no sobre o(s) veículo(s) destinado(s) ao atendimento do objeto licitado, compatível com as exigências do Anexo I – Termo de Referência:

- 1) a **relação descritiva** do(s) mesmo(s) devendo constar obrigatoriamente a marca/modelo, ano de fabricação e capacidade/lugares.
- 2) que o(s) veículo(s) deverá(ão) estar em nome da empresa Contratada.
- 3) que apresentará cópia do Certificado de Registro Veicular (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) dos **veículos com ano de fabricação não anterior a 2010 (dois mil e dez)** com seguro obrigatório recolhido, compatíveis com as exigências do *Anexo I – Termo de Referência*.
- 4) que apresentará a competente vistoria emitida pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). Para aprovação dos veículos na vistoria, o licitante vencedor deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante no *Anexo I – Termo de Referência* deste Edital, bem como os artigos n.º 136 até 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 5) que apresentará os nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
- 6) que fará a comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos.
- 7) que apresentará a comprovação do seguro de acidentes em favor dos passageiros abrangidos pelo contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA ou de terceiros.
- 8) que se caso seja o vencedor da Linha 02 apresentará o Registro junto ao ARTESP – (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo) **Obs.: Apresentar a declaração apenas a empresa que apresentar proposta para Linha 02.**
- 9) que apresentará os seguintes documentos dos **condutores dos veículos** de acordo com a Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de Agosto de 2014:
  - I – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - II - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior;



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III - Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Transito – Contran;
- IV- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do Código de Transito Brasileiro (CTB).

**VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por Tabelião de Notas, publicação na Imprensa Oficial ou autenticados pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, com exceção daqueles emitidos via internet.
- 8.2.** As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 7.1.2. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas.
- 8.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas por **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.
- 8.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 8.5.** Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
  - b) - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - c) - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente;
- 8.7.** O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 8.8.** Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.
- 8.9.** Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos proponentes desclassificados.
- 8.10.** No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 9.1.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.10.2.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.11.** É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de **Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de Motuca**, para participar de licitações, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 7.1.2 e 7.1.3.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**8.11.1.** Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, conforme item acima, se faz obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos artigos 27 a 31 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente, com exceção dos documentos emitidos “via internet”, podendo ser apresentado no original, ficando devidamente autuados no processo.

**8.11.2. O CADASTRAMENTO: DEVERÁ SER PROTOCOLADO O REQUERIMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS, PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL: ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO CORREIO/SEDEX.**

**IX – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

**9.2** – Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (caso houver) de acordo com modelos estabelecidos nos **Anexos IV e VI** do Edital.

**9.3** – Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes, outros documentos ou acréscimos ao certame.

**9.4** – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

**9.5** – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**9.5.1.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**9.6** – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

**a)** - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**9.6.1.** Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO POR KM DA LINHA**.

**9.7** – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.7.1.** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.8** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavo)**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO UNITÁRIO POR KM DE LINHA**.

**9.9** – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, ou depois de decorrido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos a ser cronometrado para o apregoamento de cada item.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.10** - O Proponente que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

**9.11** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no **item XX** deste Edital.

**9.12** – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**9.13** - No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento:

**9.13.1.** Na situação em que duas ou mais empresas apresentarem o mesmo valor, e dentre elas estiver uma enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será considerada vencedora (se dentre elas existirem duas ou mais empresas assim qualificadas, a classificação será decidida por sorteio a ser realizado na própria sessão de julgamento do pregão).

**9.13.2.** Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, a ser realizado na própria sessão de julgamento do pregão.

**9.13.3.** Quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.13.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, após convocada, poderá apresentar, na própria sessão de julgamento do pregão, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

**9.13.5.** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do tópico anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no item 9.13.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.13.6.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no item 9.13.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**9.13.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**9.14** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**9.15** - Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**9.15.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.

**9.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**9.16.1.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- Substituição e apresentação de documentos, ou;
- Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**9.16.2.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**9.16.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o proponente será inabilitado.

**9.17** – Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**9.18** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**9.19** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**9.20** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**9.21** - O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados em jornal de circulação regional.

**9.22** - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca, Estado de São Paulo, em horário de expediente deste órgão sendo das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, por um período de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, pelos licitantes vencedores, no qual após findo o prazo os mesmos serão destruídos.

## **X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do menor preço, encaminhando o processo para homologação pelo Senhor Prefeito Municipal.

**10.2.** Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais, dirigidos ao Pregoeiro pessoalmente, ou Protocolo Geral, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1.** Na hipótese do subitem anterior o Senhor Prefeito Municipal decidirá os recursos, adjudicará o objeto do Pregão Presencial, constatado a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

## **XI – CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o proponente vencedor será convocado para assinatura do Contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**11.2. O PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato conforme modelo estabelecido no **Anexo VIII**, devendo comparecer ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Motuca /SP.

**11.3.** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

## **XII – CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** A licitante vencedora para assinatura do contrato deverá apresentar cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados sob pena de desclassificação da proposta:

- 1) a **relação descritiva** do(s) mesmo(s) devendo constar obrigatoriamente a marca/modelo, ano de fabricação e capacidade/lugares.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2) comprovação de que o(s) veículo(s) estão em nome da empresa Contratada.
- 3) Cópia do Certificado de Registro Veicular (CRV) e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) dos **veículos com ano de fabricação não anterior a 2010 (dois mil e dez)** com seguro obrigatório recolhido, compatíveis com as exigências do *Anexo I – Termo de Referência*.
- 4) Vistoria emitida pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN). Para aprovação dos veículos na vistoria, o licitante vencedor deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante no *Anexo I – Termo de Referência* deste Edital, bem como os artigos n.º 136 até 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 5) Nomes completos de cada motorista, sendo no mínimo um por veículo.
- 6) Comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) de todos os veículos.
- 7) Comprovação do seguro de acidentes em favor dos passageiros abrangidos pelo contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sinistros, acidentes ou danos que venham a ocorrer por culpa da CONTRATADA ou de terceiros.
- 8) Comprovação de Registro junto ao ARTESP – (Agência Reguladora de Transportes do Estado de São Paulo) **Obs.: Apenas a empresa vencer a Linha 02.**
- 9) Documentos dos **condutores dos veículos** de acordo com a Portaria Detran/SP nº 1.310, de 01 de Agosto de 2014:
  - I – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  - II - Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior;
  - III - Aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran;
  - IV- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  - V – apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

### **XIII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 13.1.** Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.
- 13.2.** As impugnações e os esclarecimentos somente serão aceitos se forem protocoladas diretamente no Setor de Compras e Licitações, situado à Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/ SP, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.
- 13.3.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 horas.
- 13.4.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **XIV – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em ata, devendo obrigatoriamente a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**14.2.** Os recursos e contra razões só serão aceitas se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Motuca, Setor de Compras e Licitações, situado à Rua São Luiz, nº 111, Centro, Motuca/SP, em horário de expediente das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

**14.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação ao vencedor do certame.

**14.4.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

**14.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6.** Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**14.7.** A decisão em grau de recurso, quando não revista pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade superior e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

**14.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Motuca, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

## XV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, classificadas e codificadas sob os n<sup>os</sup>:

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 128 - Fonte Recurso: 01 – Recurso Próprio

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 129 - Fonte Recurso: 02 –PAB – ESTADUAL

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 130 - Fonte Recurso: 05 – Glicemia

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 131 - Fonte Recurso: 05 –Transf. SUS

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 132 - Fonte Recurso: 05 –BLMAC

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 133 - Fonte Recurso: 05 –PAB FIXO

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 134 - Fonte Recurso: 05 –Vigilância

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 135 - Fonte Recurso: 05 –Assistência Farmacêutica

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 136 - Fonte Recurso: 05 –QUALIFAR

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 137 - Fonte Recurso: 05 –Rede Brasil Sem Miséria

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 138 - Fonte Recurso: 05 –NASF

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 139 - Fonte Recurso: 05 –PMAQ

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 140 - Fonte Recurso: 05 –Teste de Gravidez

**15.2.** O valor global estimado dos serviços a serem contratados é de R\$ 370.800,00 (trezentos e setenta mil e oitocentos reais) para um período correspondente a 12 (doze) meses.

## XVI – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

**16.1.** O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato.

**16.2.** Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.

**16.3.** O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 12 (doze) meses**.

**16.4.** Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Educação e Saúde



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

**16.5.** OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**16.6.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.

**16.7.** Os veículos utilizados na execução do objeto deste certame deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar manutenção adequada e atendimento a todos os dispositivos exigidos no artigo 136 do Código de Transito Brasileiro.

**16.8.** Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer outro impedimento do transporte a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo que atenda aos mesmos requisitos exigidos no edital e seus anexo, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**16.9.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.

**16.10.** É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

## **XVII – PREÇOS, VIGENCIA E REAJUSTES**

**17.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**17.2.** O futuro contrato terá vigência contratual de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**17.3.** Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

## **XVIII - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**18.1.** A Administração Pública, por meio do Departamento de Transportes, representada pelo servidor municipal, o Sr. REGILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

**18.2.** O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

**18.2.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**XIX – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação e Saúde, deduzindo-se os dias de folga, não abarcados pelo calendário escolar e após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

**19.2.** A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

**19.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato e a descrição do seu objeto e linha licitados, **de acordo com o montante de serviços efetivamente executados**.

**19.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**19.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55**, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**19.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**XX – SANÇÕES**

**20.1.** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**20.2.** De conformidade com art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**20.3.** Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**20.4.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**20.5.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**XXI – GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

**XXII – RESCISÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**22.2.** Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**XXIII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**23.1.** O Contrato ou similar a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

**24.2.** Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

**24.3.** As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.4.** É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**24.5.** O pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Motuca/SP reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

**24.6.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**24.7.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

**24.8.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

**XXV – FORO**

**25.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense/SP para dirimir as questões oriundas deste Edital que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento na forma do Código Civil.

**XXVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**26.2.** Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume, no Paço Municipal, publicado no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional.

Motuca/SP, aos 29 de Novembro de 2018.

**JOÃO RICARDO FASCINELI**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Os serviços objeto desta licitação deverá ser de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, doravante denominada CONTRATANTE

**Justificativa da Contratação:**

Justifica-se a contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de **transporte de pacientes** rural, em vista de assegurar o transporte gratuito para os munícipes da rede pública de saúde da área rural transportando-os com qualidade e segurança até as Unidades de Saúde Urbanas, e cidades adjacentes garantindo o direito à saúde para todos, visto que a frota Municipal não consegue atender em sua totalidade essa demanda.

**I - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

**II - DOS VEÍCULOS**

2.1. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades das contratantes. Os serviços de transportes de alunos constantes da Linha 01 deverão ser executados em dias letivos, de segundas à sextas feiras e os transportes de pacientes constantes da Linha 02 deverão atender a demanda existente podendo também ser executados em finais de semana.

2.2. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços contratados não deverão ter **ano de fabricação anterior** ao ano de **2010 (dois mil e dez).**

2.3. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela *Circunscrição* Regional de Trânsito (CIRETRAN), em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e estar com documentação regular na forma exigida no Edital.

2.4. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), portando crachá de identificação.

**III – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES**

3.1. A quilometragem prevista constitui uma estimativa máxima, podendo haver diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e pacientes do município,

3.2. Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Saúde, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

3.3. O Município de Motuca não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

3.4. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.5. Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação e Saúde exigir a troca de veículos ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços Contratados, sendo que os veículos que possuírem ano de fabricação superior ao solicitado deverão ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

3.6. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratados.

3.7. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

3.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

3.9. Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

3.10. Todos os empregados da CONTRATADA (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme ou crachá de identificação da empresa.

3.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

3.12. Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

3.14. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

3.15. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

3.16. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.17. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou CONTRATANTE.

3.18. A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

3.19. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

3.20. Os serviços serão executados através de veículos tipo Kombi ou Van, porém ambos com capacidade para transporte de pelo menos 12 (doze) lugares, englobando os serviços de Transporte regular de alunos da zona rural bem como pacientes da zona rural.

#### **IV – DAS ROTAS COM RESPECTIVOS TRAJETOS E QUILOMETRAGEM**

4.1. As quilometragens previstas nas rotas constituem-se numa estimativa, podendo haver diminuição, bem como a alteração ou extinção de trajetos, considerando-se as mudanças constantes na demanda do Município para melhor atendimento dos usuários conforme descritas abaixo:

##### **LINHA 01 - MUNICIPAL**

<b>Transporte Rural de Pacientes</b> deverá ser efetuado com <b>01 (um) Veículo</b> com ano de fabricação não anterior ao ano de <b>2010 (dois mil e dez)</b> com capacidade para transporte de pelo menos <b>12 lugares, incluindo motorista.</b>		
<b>Itinerário 01</b>	Saída da Prefeitura às 04h30min com destino aos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 4 e 5, Sítios e Fazendas para coleta dos pacientes agendados pela Unidade de Saúde para realização de exames e consultas médicas com destino ao Centro de Saúde do Município de Motuca.	Chegada ao Centro de Saúde de Motuca às 05h45min.
<b>Itinerário 02</b>	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 07h30min, para o retorno dos pacientes dos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 4 e 5, Sítios e Fazendas que realizaram procedimentos, com destino à suas residências.	Chegada às 08h30min na UBS do Assentamento I para coleta dos pacientes.
<b>Itinerário 03</b>	Saída da UBS do Assentamento I às 8h30min com destino ao Centro de Saúde do Município de Motuca para realização de consultas médicas no período vespertino, aguardando a chegada dos pacientes que retornam de Araraquara e Américo Brasiliense de consultas e exames, coletando os mesmos às 18h00min para destiná-los às suas residências.	Chegada às 19h00min no Centro de Saúde do Município de Motuca finalizando sua linha.
<b>TOTAL KM/DIA</b>		<b>300 KM</b>

##### **LINHA 02 - INTERMUNICIPAL**

<b>Transporte Rural de Pacientes</b> deverá ser efetuado com <b>01 (um) Veículo</b> com ano de fabricação não anterior ao ano de <b>2010 (dois mil e dez)</b> com capacidade para transporte de pelo menos <b>12 lugares.</b>		
<b>Itinerário 01</b>	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 06h00min com destino às cidades adjacentes para tratamentos, exames de alta complexidade e consultas com especialistas.	Chegada às 6h40min no Hospital AME em Américo Brasiliense e às 7h10min na Santa Casa de Araraquara retornando ao Centro de Saúde de Motuca às 8h00min.
<b>Itinerário 02</b>	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 8h00min para o transporte de pacientes à cidade adjacente.	Chegada no CAPS em Matão às 08h30min, retornando às 15h30min com chegada às 16h30min no Centro de Saúde do Município de Motuca finalizando sua linha.
<b>TOTAL KM/DIA</b>		<b>150 KM</b>



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**  
(imprimir em papel timbrado da empresa)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**

A/C – Pregoeiro Municipal  
**Pregão Presencial nº 34/2018 - Processo nº 55/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....Bairro.....CEP.....-.....  
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato  
representada pelo seu ..... (representante/sócio/procurador), no uso de  
suas atribuições legais, vem:

**CRENCIAR**, o Sr. ...., portador da Cédula de Identidade RG n.º.  
..... e inscrito no CPF sob o n.º ..... a nos representar na Licitação em referência, instaurada  
pela Prefeitura Municipal de Motuca/SP, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer,  
renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do Pregão em tela, e praticar todos os demais atos  
pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(imprimir em papel timbrado da empresa)

**Pregão Presencial nº 34/2018 - Processo nº 55/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

EMPRESA: \_\_\_\_\_  
CNPJ \_\_\_\_\_  
INSC. EST. \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_  
E-MAIL P/ NOTIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_  
BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_

Apresenta proposta de preços para administração e fornecimento de serviços de transporte, em conformidade com as especificações dispostos no Anexo I do presente Edital, de acordo com a tabela abaixo:

**LINHA 01 – MUNICIPAL**

<b>Transporte Rural de Pacientes</b> deverá ser efetuado com <b>01 (um) Veículo</b> com ano de fabricação não anterior ao ano de <b>2010 (dois mil e dez)</b> com capacidade para transporte de pelo menos <b>12 lugares, incluindo motorista</b> .		
<b>Itinerário 01</b>	Saída da Prefeitura às 04h30min com destino aos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 4 e 5, Sítios e Fazendas para coleta dos pacientes agendados pela Unidade de Saúde para realização de exames e consultas médicas com destino ao Centro de Saúde do Município de Motuca.	Chegada ao Centro de Saúde de Motuca às 05h45min.
<b>Itinerário 02</b>	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 07h30min, para o retorno dos pacientes dos Assentamentos Monte Alegre 1, 2, 4 e 5, Sítios e Fazendas que realizaram procedimentos, com destino à suas residências.	Chegada as 08h30min na UBS do Assentamento I para coleta dos pacientes.
<b>Itinerário 03</b>	Saída da UBS do Assentamento I às 8h30min com destino ao Centro de Saúde do Município de Motuca para realização de consultas médicas no período vespertino, aguardando a chegada dos pacientes que retornam de Araraquara e Américo Brasiliense de consultas e exames, coletando os mesmos às 18h00min para destiná-los às suas residências.	Chegada as 19h00min no Centro de Saúde do Município de Motuca finalizando sua linha.
<b>TOTAL KM/DIA</b>		<b>300 KM</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO DIA</b>		<b>R\$ .....</b>
<b>PREÇO TOTAL DIA</b>		<b>R\$ ....</b>
<b>TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b> <b>240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS</b>		<b>R\$ .....</b>



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LINHA 02 – INTERMUNICIPAL**

<b>Transporte Rural de Pacientes</b> deverá ser efetuado com <b>01 (um) Veículo</b> com ano de fabricação não anterior ao ano de <b>2010 (dois mil e dez)</b> com capacidade para transporte de pelo menos <b>12 lugares</b> .		
<b>Itinerário 01</b>	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 06h00min com destino às cidades adjacentes para tratamentos, exames de alta complexidade e consultas com especialistas.	Chegada às 6h40min no Hospital AME em Américo Brasiliense e às 7h10min na Santa Casa de Araraquara retornando ao Centro de Saúde de Motuca às 8h00min.
<b>Itinerário 02</b>	Saída do Centro de Saúde do Município de Motuca às 8h00min para o transporte de pacientes à cidade adjacente.	Chegada no CAPS em Matão às 08h30min, retornando às 15h30min com chegada às 16h30min no Centro de Saúde do Município de Motuca finalizando sua linha.
<b>TOTAL KM/DIA</b>		<b>150 KM</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO KM/RODADO DIA</b>		<b>R\$ .....</b>
<b>PREÇO TOTAL DIA</b>		<b>R\$ ....</b>
<b>TOTAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b> <b>240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS</b>		<b>R\$ .....</b>

**VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**A licitante declara que:**

- O **Prazo de entrega dos serviços é de 12 (doze) meses.**
- O **pagamento** deverá ocorrer em até **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;**
- O **Prazo de Validade da Proposta** é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias (não podendo ser inferior a **60 dias**);
- Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- Que se compromete a efetuar a entrega dos serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Profissão: \_\_\_\_\_, Rg.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Endereço completo: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Fone: \_\_\_\_\_ E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do RG. N.º CPF.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(imprimir em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**

A/C – Pregoeiro Municipal  
**Pregão Presencial nº 34/2018 - Processo nº 55/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....Bairro.....CEP.....-.....  
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato  
representada pelo seu ..... (representante/sócio/procurador), no uso de  
suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob  
as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(imprimir em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU DE CONTRATAR**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**

A/C – Pregoeiro Municipal  
**Pregão Presencial nº 34/2018 - Processo nº 55/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....Bairro.....CEP.....-.....  
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato  
representada pelo seu ..... (representante/sócio/procurador), no uso de  
suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob  
as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração  
Pública.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(imprimir em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**

A/C – Pregoeiro Municipal  
**Pregão Presencial nº 34/2018 - Processo nº 55/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua/Avenida.....Bairro.....CEP.....-..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º ...../....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) ....., Sócio/Proprietário, portador do documento de identidade RG nº ..... SSP/SP e do CPF nº .....-... no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em enquadrada na situação de (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Por ser verdade, assina a presente.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade

**OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(imprimir em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF.**

**À**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**

A/C – Pregoeiro Municipal  
**Pregão Presencial nº 34/2018 - Processo nº 55/2018**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., neste ato representada pelo seu ..... (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº do documento de identidade



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../18. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA E A EMPRESA (.....) PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL.**

Aos .....(.....) dias do mês de ..... de 2016, nesta cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_ e inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, representada legalmente por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1ª) - DO OBJETO:**

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 55/2018, Pregão Presencial nº 34/18, a “CONTRATADA” compromete-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP**, conforme especificado abaixo:

LINHA 01 .....  
LINHA 02 .....

**Cláusula 2ª) – DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços de transportes de pacientes descrito na cláusula primeira a importância global estimada de R\$ ..... (.....), **para a Linha 01**, ao preço unitário do Km rodado de R\$ ..... e R\$ ..... (.....), **para a Linha 02**, ao preço unitário do Km rodado de R\$ ....., estando inclusos todos os custos diretos e indiretos resultantes da execução contratual como seguros, combustíveis, manutenção, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos sendo de inteira responsabilidade do proponente a quitação destes.

**Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:**

3.1. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, e só serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente efetuados, com a necessária aprovação e recebimento dos mesmos por parte da autoridade competente da área de Educação e Saúde, deduzindo-se os dias de folga, não abarcados pelo



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

calendário escolar e após o recebimento da nota fiscal na Prefeitura Municipal.

**3.2.** A Contratada deverá enviar a Nota fiscal referente aos serviços prestados no mês sempre até o 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao serviço prestado.

**3.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar os dados completos da Prefeitura do Município de Motuca, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, número do processo licitatório, número do contrato e a descrição do seu objeto e linha licitados, **de acordo com o montante de serviços efetivamente executados.**

**3.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

**3.5. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55,** em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**3.6.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

**Cláusula 4ª) – DO PREÇO, VIGÊNCIA E REAJUSTES:**

**4.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos com combustível, manutenção do veículo, motorista, tributos de qualquer natureza e outras despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

**4.2.** O futuro contrato terá vigência contratual de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por consenso das partes nos termos do art. 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.3.** Em caso de prorrogação, após decorrido 12 meses da data da contratação, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - da Fundação Getúlio Vargas) ou outro a ser pactuado por consenso das partes.

**Cláusula 5ª) – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1.** O objeto da presente licitação será recebido de **forma parcelada**, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste edital, devendo a sua execução ser iniciada após assinatura do termo de contrato.

**5.2.** Como condição para execução do objeto, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Motuca dentro dos prazos estipulados bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste edital sem o prévio consentimento do município.

**5.3.** O quantitativo total expresso no Anexo I é estimado e representa a previsão da Prefeitura Municipal de Motuca para a prestação dos serviços durante o **prazo de 12 (doze) meses.**

**5.4.** Os serviços serão realizados, de acordo com solicitações do Departamento de Educação e Saúde da Prefeitura Municipal de Motuca/SP.

**5.5.** OS serviços serão substituídos na hipótese do mesmo não corresponder à especificação constante do Anexo I - Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa licitante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**5.6.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no ato da prestação dos serviços para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços para com as especificações deste edital e seus anexos e de acordo com a legislação vigente.

**5.7.** Os veículos utilizados na execução do objeto deste certame deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentar manutenção adequada e atendimento a todos os dispositivos exigidos no artigo



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

136 do Código de Transito Brasileiro.

**5.8.** Em caso de quebra do veículo, defeito mecânico ou qualquer outro impedimento do transporte a contratada deverá providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo que atenda aos mesmos requisitos exigidos no edital e seus anexos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

**5.9.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após verificação do atendimento integral das especificações deste edital e seus anexos e da legislação pertinente.

**5.10.** É vedada a subcontratação, bem assim qualquer outra de prestação dos serviços ou o faturamento por terceiros, sem o prévio consentimento do município.

**Cláusula 6ª) – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**6.1.** A Administração Pública, por meio do Departamento de Transportes, representada pelo servidor municipal, o Sr. REGILBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, designando-o como gestor do Contrato, que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

**6.2.** O MUNICÍPIO, por meio da fiscalização solicitará à Contratada, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao MUNICÍPIO quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo;

**6.2.1.** A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

**Cláusula 7ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS S OBRIGAÇÕES E VEÍCULO:**

**7.1.** A quilometragem prevista constitui uma estimativa máxima, podendo haver diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção das rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos e pacientes do município,

**7.2.** Caberá ao Departamento Municipal de Educação e Saúde, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas percorridas, aferindo o total de quilômetros percorridos.

**7.3.** O Município de Motuca não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

**7.4.** Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**7.5.** Ficará a critério do Departamento Municipal de Educação e Saúde exigir a troca de veículos ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços Contratados, sendo que os veículos que possuírem ano de fabricação superior ao solicitado deverão ser substituídos por anos mais novos, em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

**7.6.** Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Prefeitura os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratados.

**7.7.** A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.8. A CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

7.9. Todo pessoal e veículo locado pela CONTRATADA para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

7.10. Todos os empregados da CONTRATADA (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme ou crachá de identificação da empresa.

7.11. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação e Saúde.

7.12. Assistirá a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da CONTRATANTE.

7.13. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

7.14. Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da CONTRATANTE, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

7.15. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

7.16. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

7.17. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à CONTRATANTE, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à CONTRATANTE. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da CONTRATADA que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou CONTRATANTE.

7.18. A CONTRATADA conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.19. Os empregados da CONTRATADA não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

7.20. Os serviços serão executados através de veículos tipo Kombi ou Van englobando os serviços de Transporte regular de alunos da zona rural bem como pacientes da zona rural.

7.21. Os veículos deverão estar predispostos para realizarem os serviços, conforme necessidades das contratantes. Os serviços de transportes de alunos constantes da Linha 01 deverão ser executados em dias letivos, de segundas à sextas feiras e os transportes de pacientes constantes da Linha 02 deverão atender a demanda existente podendo também ser executados em finais de semana.

7.22. Os veículos a serem disponibilizados para a execução dos serviços contratados não deverão ter **ano de fabricação anterior ao ano de 2010 (dois mil e dez).**



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.23. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou pela *Circunscrição* Regional de Trânsito (CIRETRAN), em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e estar com documentação regular na forma exigida no Edital.

7.24. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual em sua parte externa, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos n.º 136 à n.º 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução n.º 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), portando crachá de identificação.

**Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os n.ºs:

**02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde**

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 128 - Fonte Recurso: 01 – Recurso Próprio

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 129 - Fonte Recurso: 02 –PAB – ESTADUAL

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 130 - Fonte Recurso: 05 – Glicemia

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 131 - Fonte Recurso: 05 –Transf. SUS

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 132 - Fonte Recurso: 05 –BLMAC

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 133 - Fonte Recurso: 05 –PAB FIXO

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 134 - Fonte Recurso: 05 –Vigilância

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 135 - Fonte Recurso: 05 –Assistência Farmacêutica

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 136 - Fonte Recurso: 05 –QUALIFAR

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 137 - Fonte Recurso: 05 –Rede Brasil Sem Miséria

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 138 - Fonte Recurso: 05 –NASF

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 139 - Fonte Recurso: 05 –PMAQ

02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39 – Ficha 140 - Fonte Recurso: 05 –Teste de Gravidez

**Cláusula 9ª) – DAS PENALIDADES:**

9.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De conformidade com art. 86 da Lei Federal n.º. 8.666/93, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n.º. 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contrato, a Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

e) Advertência;

f) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**Cláusula 10) – DO REGIME DE JULGAMENTO:**

10.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgado pelo regime de **MENOR PREÇO POR KM DE LINHA**.

**Cláusula 11) – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

11.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 12) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA (SP);
- c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**Cláusula 13) – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

13.1. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a Prefeitura, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta;

13.2. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a Prefeitura e/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

**Cláusula 14) – DA VINCULAÇÃO:**

14.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 34/2018, seus anexos, e da proposta da "CONTRATADA", independentemente de transcrição.

**Cláusula 15) – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

15.1. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Cláusula 16) – DA LEGISLAÇÃO:**

**16.1.** Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de julho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal n.º 568/2007 alterado pelo Decreto n.º 1.245, de 08 de Dezembro de 2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**Cláusula 17) – DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

**Cláusula 18) – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** As situações não previstas neste contrato serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Motuca em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

.....

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
EMPRESA - CNPJ. Nº  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1º \_\_\_\_\_  
2º \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO IX**  
**(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:**

**GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO X**  
**(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP..**

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO XI**

**ATESTADO DE VISTORIA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RURAL MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MOTUCA/SP.**

Atestamos, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2018**, promovido pela Prefeitura Municipal de Motuca (SP), que o Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, Fone/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail : \_\_\_\_\_, esteve neste local em \_\_/\_\_/\_\_, reconhecendo os locais de execução dos serviços.

*(Dados do representante desta Prefeitura responsável pelo acompanhamento da vistoria)*

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matricula: \_\_\_\_\_

Setor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_